



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2009.

“Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Direta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir da 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;

III – Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 5º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de única prorrogação pelo mesmo período.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de março de 2009.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PL 12/2009

Esta iniciativa tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem e da ordem, da cidadania, através de cursos profissionalizantes e comportamentais e palestras, durante o período de formação, oferecendo-lhes oportunidades de prestação de serviços leves, apartando-os do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade, dando-lhes assim, condição de iniciar o seu primeiro emprego.

Portanto conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 12/2009 “Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 12/2009 de autoria do vereador Chaslei Antônio Martins que institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Projeto nº 12/2009 “**Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.**”

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti -

Presidente da Comissão


Rodnei de Freitas Campos -

Relator


Gisele Keite de O. Pacito -

Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2009.

“Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Direta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir da 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;

III – Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 5º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de única prorrogação pelo mesmo período.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI N° 414/2009

"Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Direta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir da 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2° Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1° ou 2° grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;

III – Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
- III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 5º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de única prorrogação pelo mesmo período.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de junho de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal